



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 01/2022

“Dispõe sobre alteração no valor da cesta básica e dá outras providências”.

RESOLVE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 1º - O artigo 3º, da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O valor que a Edilidade estará obrigada a creditar a título de cesta básica devida aos servidores de seus quadros passa a ser de R\$ 307,19 (trezentos e sete reais e dezenove centavos) por mês.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR MAURÍCIO ALVES BRAZ, em 14 de fevereiro de 2022.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

VEREADOR LUIZ CARLOS DE PAULA COUTINHO

1º Secretário

VEREADOR CESAR DINIZ DE SOUZA

2º Secretário



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Itaquaquecetuba, 14 de fevereiro de 2022.

Senhores Vereadores(a):

Com esta, informo a Vossas Excelências, que através de constatação, verificou-se que o valor pago a título de cesta básica aos servidores desta Câmara Municipal, não reflete seu real poder de compra, nesse sentido, também se buscou saber os valores pagos em vários Órgãos, como Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Correios, Caixa Econômica Federal, dentre outros.

Conclui-se, portanto, que é possível, neste momento, a recomposição, pelos motivos já demonstrados, bem como através de estudos e compatibilidade orçamentária e financeira.

Sensível a necessidade de manutenção do poder de compra, apresentamos majoração do valor paga a título de cesta básica aos servidores desta Casa de Leis, aplicando-se o percentual de inflação medida pelo IPCA no período de 05/2019 a 01/2022, que corresponde à exatos 18,17% (dezoito vírgula dezessete por cento).

Importante registrar, que a Lei Orgânica assegura que o "*Município promoverá programas especiais de assistência aos servidores públicos municipais*", nos termos do seu artigo 105.

Sendo assim, pedimos a compreensão dos Senhores Vereadores, pela aprovação do presente Projeto de Resolução.